



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**

CGC 0T.830-793/0001-39

**LEI Nº 1.641**

**De 1º de Julho de 1.996**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
COMUNICAÇÃO A ENTIDADES CLASSISTAS  
DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS".**


**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,  
ESTADO DO TOCANTINS APROVA e EU INTERVENTOR MUNICIPAL Sanciono a  
seguinte Lei:**

**ART. 1º** O Poder Executivo Municipal fica obrigado na realização de obras que envolvam a construção ao Civil, SINDUNSCOM, independente do tipo de processo licitatório, a comunicar ao Sindicato da Construção Civil - SINDUNSCOM, à Associação dos Empreiteiros de Araguaína - AEA, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-TO.

**Art. 2º** - A comunicação deverá ser feita de forma oficial pelo Poder Executivo Municipal, caracterizando o tipo de obra, a documentação necessária, os valores monetários envolvidos, às instituições nominadas no Art. 1º da presente Lei, 05 (cinco) dias úteis antes da data para recebimento das propostas do processo licitatório.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO INTERVENTOR MUNICIPAL DE  
ARAGUAÍNA-TO., aos 1º dias do mês de Julho do ano de 1.996**

  
**CESAR HANNA HALUN**  
Interventor Municipal